



Aula 05

*PRF (Policial) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:

Ricardo Torques

Sumário

Teoria Geral de Direitos Humanos	2
DUDH e Pactos.....	4
DUDH	4
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)	8
Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador).	18
Direitos Humanos na CF	19
Histórico dos Direitos Humanos no Brasil.....	19
Direitos Humanos na Constituição da República de 1988	19
Noções de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.....	22

TEORIA GERAL DE DIREITOS HUMANOS

○ **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↳ dignidade: base dos Direitos Humanos é a *dignidade da pessoa*.

○ **DIREITOS HUMANOS VERSUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

↳ DIREITOS HUMANOS: conjunto de valores e direitos na ordem internacional para a proteção da dignidade da pessoa

↳ DIREITOS FUNDAMENTAIS: conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

○ **CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

↳ TEORIA DOS STATUS DE JELLINEK

- *status subjectionis* (passivo): relação na qual a pessoa encontra-se em estado de sujeição em relação ao Estado.
- *status libertatis* (negativo): relação na qual a pessoa detém tão somente a prerrogativa de exigir uma abstenção do Estado
- *status civitatis* (positivo): relação na qual a pessoa tem a possibilidade de exigir prestações do Estado
- *status activus* (ativo): relação na qual a pessoa poderá participar na formação da vontade do Estado

À CLASSIFICAÇÃO DO CASO LÜTH: todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

↳ ESTRUTURA DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS:

- **direito-pretensão:** confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.
- **direito-liberdade:** impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.

- **direito-poder:** possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.
- **direito-imunidade:** impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito.

○ FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

↳ IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS

- há divergências quanto à abrangência;
- estão em constante evolução;
- constituem categoria heterogênea;
- são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.
- constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.

↳ POSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - CORRENTES

- FUNDAMENTO JUSNATURALISTA: normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- FUNDAMENTO RACIONAL: normas extraíveis da razão inherentes à condição humana.
- FUNDAMENTO POSITIVISTA: são Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- FUNDAMENTO MORAL: os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

À FUNDAMENTO DA DIGNIDADE: o **ponto em comum** de todos os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade.**

○ **ESTRUTURA NORMATIVA:** os Direitos Humanos possuem normatividade aberta, com maior incidência de princípios que de regras

○ POS-POSITIVISMO

↳ Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.

- ↳ Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- ↳ No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a positivação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- ↳ Para os Direitos Humanos, nada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

DUDH E PACTOS

DUDH

- É o principal instrumento do Sistema Global
- É a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.
- Núcleo: dignidade da pessoa humana.
- Consagra direitos de primeira e de segunda dimensão.
 - ↳ direitos de 1ª dimensão: arts. 1º ao 21 (consenso perante a comunidade internacional)
 - ↳ direitos de 2ª dimensão: arts. 22 ao 20 (discussão entre países de orientação capitalista e de orientação socialista).
 - ↳ direitos de 3ª dimensão: não há previsão direta (marco a partir do qual se desenvolveram).
- direitos albergados:
 - ↳ direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
 - ↳ proibição à escravidão e à servidão;
 - ↳ proibição à tortura e ao tratamento cruel, desumano ou degradante;
 - ↳ reconhecimento da personalidade jurídica (sujeito de direitos);
 - ↳ direito à igualdade;
- proibição da prisão arbitrária;
 - ↳ direito a justa e pública audiência perante um tribunal independente e imparcial;
 - ↳ presunção de inocência;

- ↳ proteção à vida privada;
- ↳ liberdade de locomoção;
- ↳ direito de asilo (não invocável em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum)
- ↳ direito a nacionalidade;
- ↳ direito de contrair matrimônio e fundar uma família;
- ↳ direito de propriedade;
- ↳ direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;
- ↳ direito à liberdade de reunião e associação pacífica;
- ↳ direito de participação política (fazer parte do governo do país);
- ↳ garantia de acesso ao serviço público do país;
- ↳ direito segurança social;
- ↳ direito ao trabalho;
- ↳ direito ao repouso e lazer;
- ↳ direito a padrão de vida capaz de assegurar saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis;
- ↳ direito instrução (educação); e
- ↳ direito participar livremente da vida cultural.

○ Natureza Jurídica

- ↳ 1^a corrente: não constitui documento vinculativo, pois a DUDH trata da declaração de direitos, sem mecanismos de fiscalização ou de implementação.
- ↳ 2^a corrente (prevalece): possui caráter vinculante, pois:
 - A DUDH constitui **interpretação autorizada da Carta das Nações Unidas** (art. 1º, item 3 e art. 55) e, por esse motivo, possui força jurídica vinculante.
 - A DUDH constitui norma jurídica vinculante porque **integra o direito costumeiro e os princípios gerais de direito**, pois **(a)** as constituições – a exemplo da do Brasil – incorporaram preceitos da DUDH no texto; **(b)** a ONU, em seus diversos documentos, faz remissões ao seu texto, alertando para o seu caráter obrigatório; e **(c)** várias decisões proferidas pelas diversas cortes internacionais referem-se à DUDH como fonte do direito.

○ **preâmbulo**

↳ A dignidade – núcleo da DUDH – decorre da mera condição humana e independe de concessão política da sociedade.

↳ As atrocidades decorrentes das Guerras Mundiais foram determinantes para o processo de internacionalização dos Direitos Humanos.

↳ A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos.

O princípio da igualdade

↳ consagrado na DUDH o princípio da igualdade formal (igualdade na lei); e

↳ consagrado o princípio da igualdade material (igualdade perante a lei ou isonomia)

O princípio/direitos humanos essenciais

↳ Princípio da igualdade

↳ Direito à vida

↳ Direito à liberdade

↳ Direito à segurança

↳ Direito à propriedade

O **para a doutrina especializada em direitos humanos** a vedação à tortura e à escravidão constituem direitos humanos absolutos.

O garantias processuais da DUDH

↳ devido processo legal

↳ vedação à prisão/detenção/exílio arbitrários

↳ igualdade no processo

↳ imparcialidade do julgador

↳ publicidade dos atos processuais

↳ princípio da presunção de inocência

↳ princípio da irretroatividade da lei penal (* na CF temos o princípio da irretroatividade penal maléfica)

| direito de ir e vir

↳ direito de transitar pelo país

↳ direito de deixá-lo livremente

↳ direito de regressar ao país quando desejar

O direito de asilo

↳ prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.

↳ não poderá ser invocado o direito de asilo em:

- crimes de direito comum; e
- atos contrários aos propósitos e princípio das Nações Unidas.

O direito de reunião:

↳ conceito: manifestação coletiva de uma liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória por um grupo de pessoas, com a finalidade de trocar ideias, de promover a defesa de interesses comuns e de efetuar a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.

↳ segundo os doutrinadores, o direito de reunião é, ao mesmo tempo:

- um direito individual - em relação a cada um de seus participantes; e
- um direito coletivo - no tocante a seu exercício conjunto.

O direitos trabalhistas previstos na DUDH

↳ Direito ao trabalho (em termos genéricos)

↳ Liberdade de escolha do emprego

↳ Condições justas e favoráveis de trabalho

↳ Proteção contra o desemprego

↳ Igualdade de remuneração para igual trabalho

↳ Direito à remuneração justa e satisfatória

↳ Liberdade de associação em sindicatos

↳ Direito à repouso e lazer

↳ Direito à jornada limitada

↳ Direito a férias

| direito à instrução

↳ grau elementar: gratuita e obrigatória

↳ grau fundamental: gratuita

- ↳ grau técnico-profissional: acessível a todos
- ↳ grau superior: acessível a todos e baseada no mérito

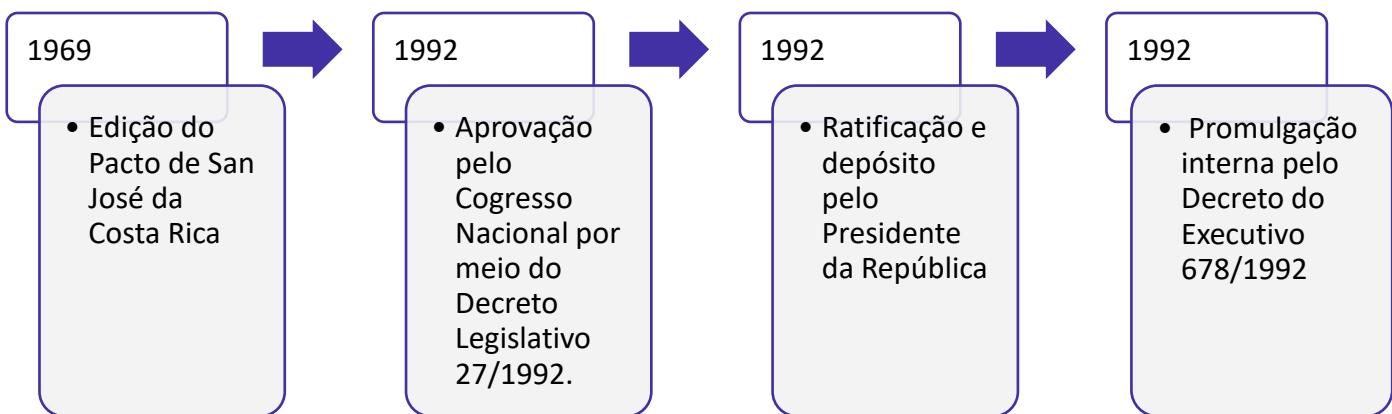
○ direitos culturais:

- ↳ O primeiro deles aborda o direito de livre participação na vida cultural, nas artes e no processo científico.
- ↳ O segundo diz respeito à garantia dos interesses morais (subjetivos) e materiais (objetivos) relativos à produção cultural.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)

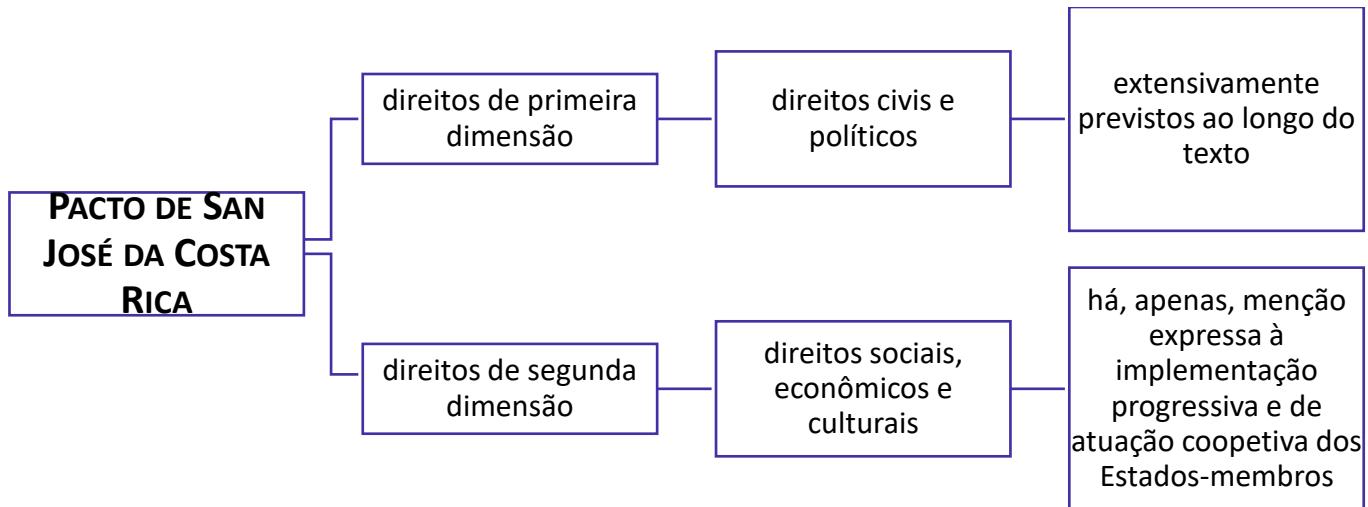
● INTRODUÇÃO

- ↳ Edição e internalização do Pacto.



● DIREITOS ALBERGADOS

- ↳ O Pacto de San José da Costa Rica previu **apenas direitos de primeira dimensão, ou seja, direitos civis e políticos**.



↳ Os ***direitos sociais, econômicos e culturais*** somente foram disciplinados no **Protocolo de San Salvador**.

PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA	PROTOCOLO DE SAN SALVADOR
• direitos civis e políticos	• direitos sociais, econômicos e culturais

↳ Os seguintes direitos civis e políticos são albergados no texto da Convenção¹:

DIREITOS ALBERGADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA	
◊ Personalidade Jurídica	◊ Vida
◊ Integridade pessoal	◊ Proibição da escravidão e da servidão
◊ Liberdade pessoal	◊ Garantias Judiciais
◊ Legalidade e retroatividade da lei penal	◊ Indenização por erro judiciário
◊ Proteção da honra e da dignidade	◊ Liberdade de consciência e de religião
◊ Liberdade de pensamento e de expressão	◊ Direito de resposta
◊ Direito de reunião	◊ Liberdade de associação
◊ Proteção da família	◊ Direito ao nome
◊ Direitos da criança	◊ Nacionalidade
◊ Propriedade privada	◊ Direito de circulação e residência
◊ Igualdade perante a lei e proteção judicial	

↳ No que tange às **garantias judiciais**, a Convenção contemplou:

- ❖ Juízo natural e imparcial;
- ❖ Presunção de inocência;
- ❖ Assistência de um tradutor;
- ❖ Ampla defesa;
- ❖ Não auto-incriminação; e

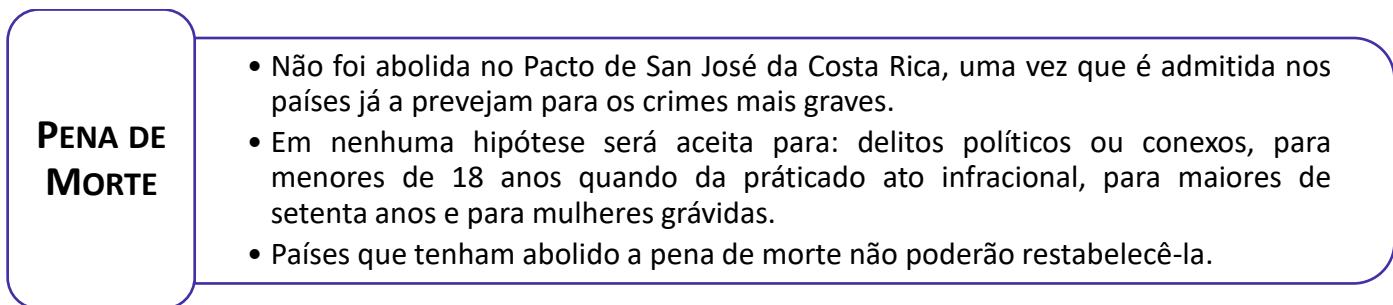
¹ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 163.

- ❖ Possibilidade de recorrer das decisões.

● Direito à vida

↳ a **proteção à vida desde a concepção**, vedando-se a privação arbitrária da vida do nascituro.

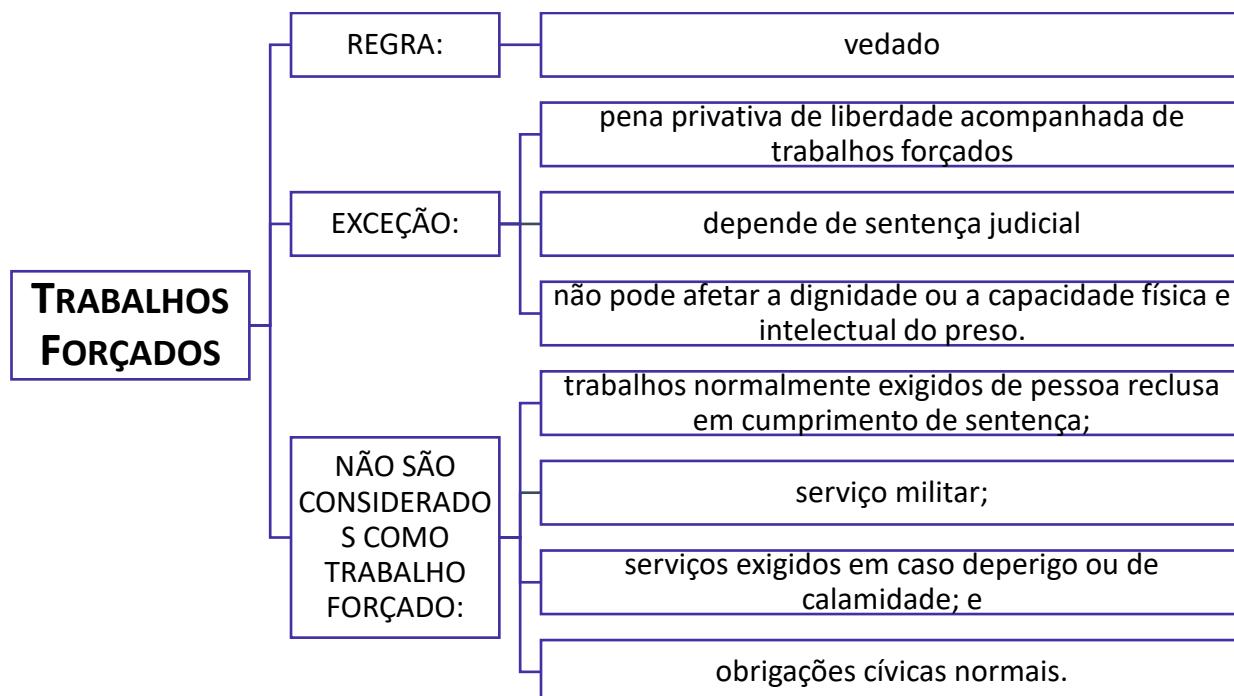
↳ **não houve a abolição da pena de morte.**



● Trabalhos Forçados

↳ **a servidão e a escravidão são vedadas**. Contudo, países que tenham estabelecido **a pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados**, por sentença judicial, poderão manter esse tipo de pena, **desde que não afete a dignidade nem a capacidade física e intelectual do preso**.

↳ Em síntese:



● Liberdades Individuais

↳ O artigo prevê, dentre seus direitos, que não poderá haver prisão por dívidas, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

↳ Portanto:

Em razão da natureza supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos, consoante posicionamento atual do STF, o Pacto de San José da Costa Rica veda a regulamentação do art. 5º, LXVII, norma de eficácia limitada, que prevê a possibilidade de lei infraconstitucional prever a prisão do depositário infiel.

● Direito de Suspensão

↳ **Direitos assegurados** no Pacto de San José da Costa Rica **poderão ser suspensos** nos termos do artigo 27, **nos casos de guerra, perigo público ou emergência** que ameace a independência ou segurança do Estado. Essa suspensão deverá ocorrer sempre **por prazo determinado** e as situações emergenciais referidas **não podem decorrer de práticas discriminatórias**.

DIREITO DE SUSPENSÃO



hipóteses:

- guerra;
- perigo público; e
- emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado

temporário



não é autorizada a suspensão dos seguintes direitos:

- reconhecimento da personalidade jurídica;
- vida;
- integridade pessoal;
- proibição da escravidão e servidão;
- princípio da legalidade e da retroatividade;
- princípio da liberdade de consciência e de religião;
- proteção da família;
- direito ao nome;
- direitos das crianças;
- direito à nacionalidade; e
- direitos políticos.

● Cláusula Federal

↳ O que o dispositivo transmite é a ideia de que os *Estados-parte constituídos em forma de federação* (como o Brasil), *não poderão alegar o descumprimento das disposições do Pacto de San José da Costa Rica sob o argumento de que internamente essa competência é do ente federado* (por exemplo, o Estado do Paraná).

● MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

↳ No âmbito do Pacto de San José da Costa Rica, existem dois órgãos competentes para a implementação dos direitos assegurados: a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** – *órgão de natureza executiva* – e a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** – *órgão de natureza jurisdicional*.

↳ Os mecanismos de implementação das normas da Convenção são os seguintes:

RELATÓRIOS

artigo 42

COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS

artigo 45

PETIÇÕES INDIVIDUAIS

artigo 44

↳ Em relação ao mecanismo de **petições individuais**, o Pacto de San José da Costa Rica o *estabeleceu de forma compulsória*.

PETIÇÕES INDIVIDUAIS

- A mera assinatura do Pacto de San José da Costa Rica já gera a submissão ao sistema de peticionamento individual.
- Não há necessidade, portanto, de declaração expressa do Estado-parte aceitando esse mecanismo de implementação.

↳ São legitimados para apresentar as petições individuais:

LEGITIMADOS PARA APRESENTAR AS PETIÇÕES INDIVIDUAIS

Vítima de violação ao seu direito humano;

Grupo de pessoas; e

ONGs legalmente reconhecidas.

↳ Para o uso das **comunicações interestatais**, ao contrário, *será necessária a declaração expressa do Estado-parte reconhecendo a competência da Comissão*.

↳ Portanto:

PETIÇÕES INDIVIDUAIS

Cláusula Obrigatória

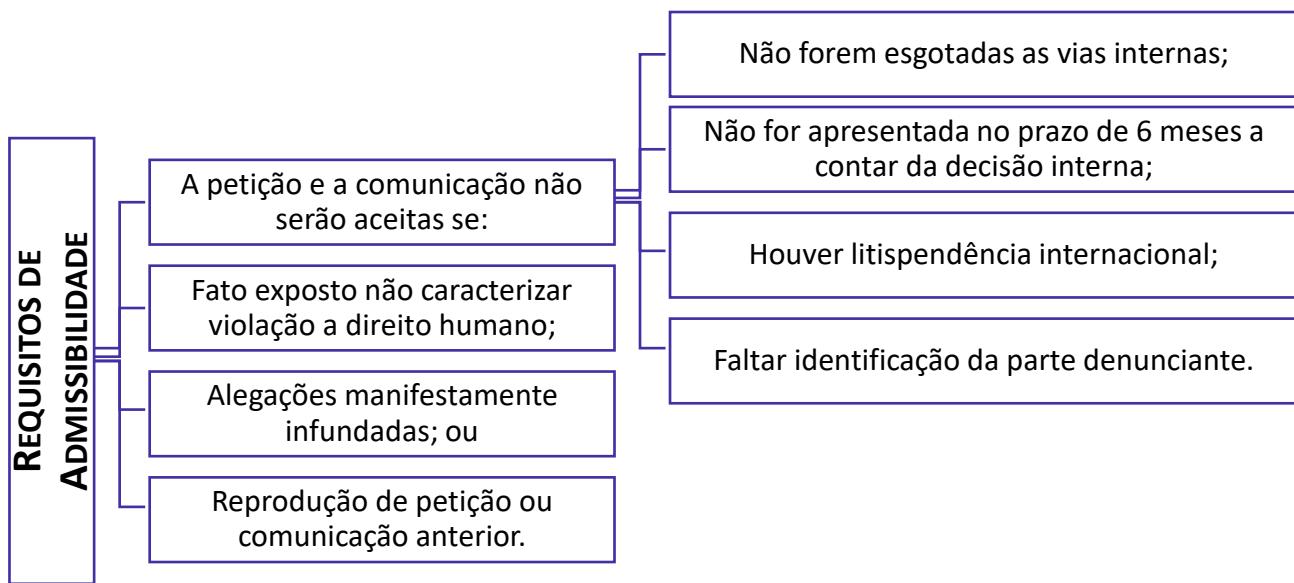
COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS

Cláusula Facultativa

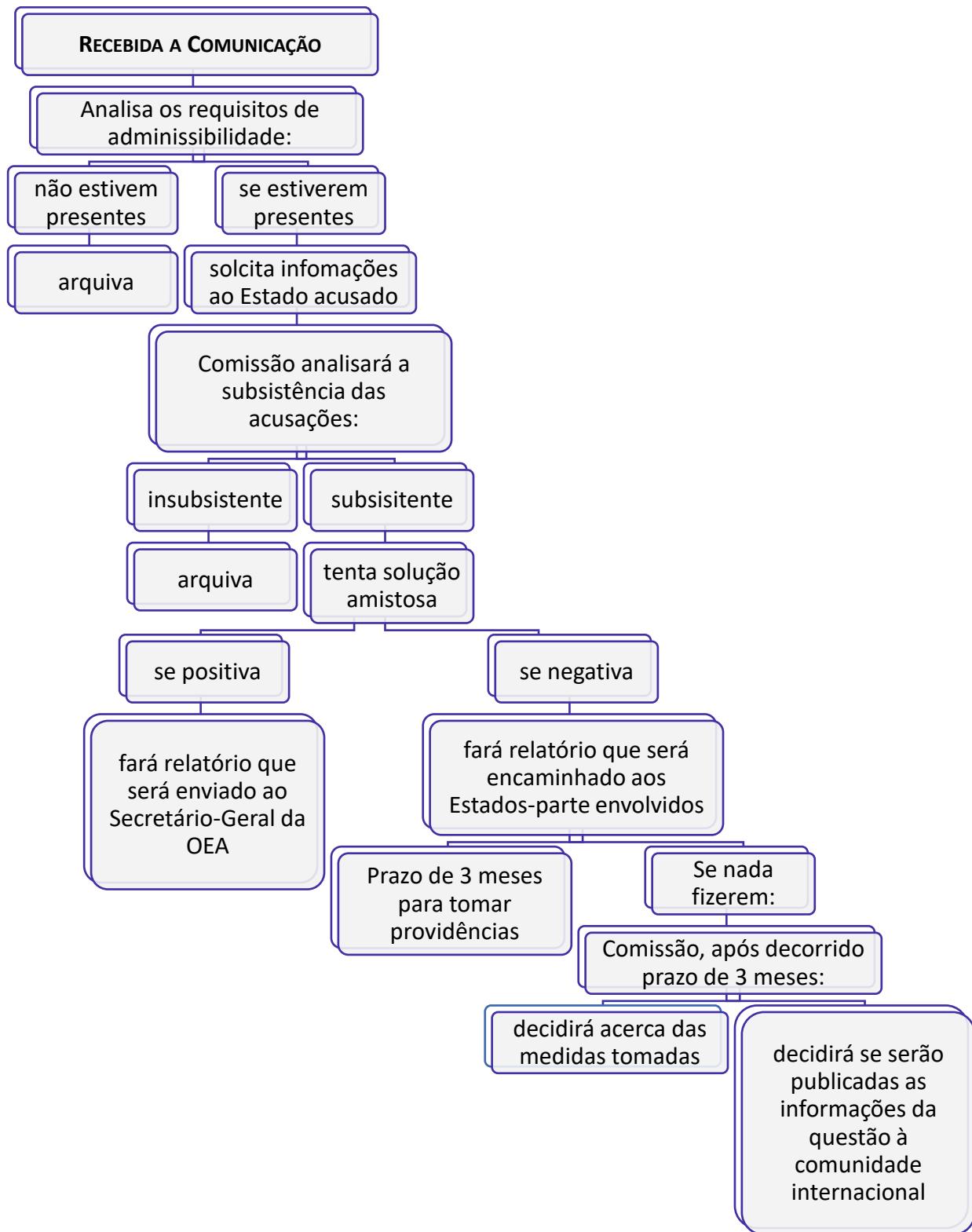
↳ a Convenção enuncia **4 requisitos de admissibilidade das petições e comunicações** para que sejam admitidas pela Comissão.

- 1º. *Esgotamento ou inexistência de recursos internos* para reparação do direito humano violado ou quando os recursos disponíveis forem inefetivos;
- 2º. *Apresentação do expediente internacional no prazo de 6 meses a contar da decisão interna insatisfatória*;

- 3º. **Não haja outro procedimento internacional** apurando a questão (litispendência internacional); e
4º. **Identificação, com nome, nacionalidade, domicílio e assinatura** (não são aceitas petições individuais apócrifas).

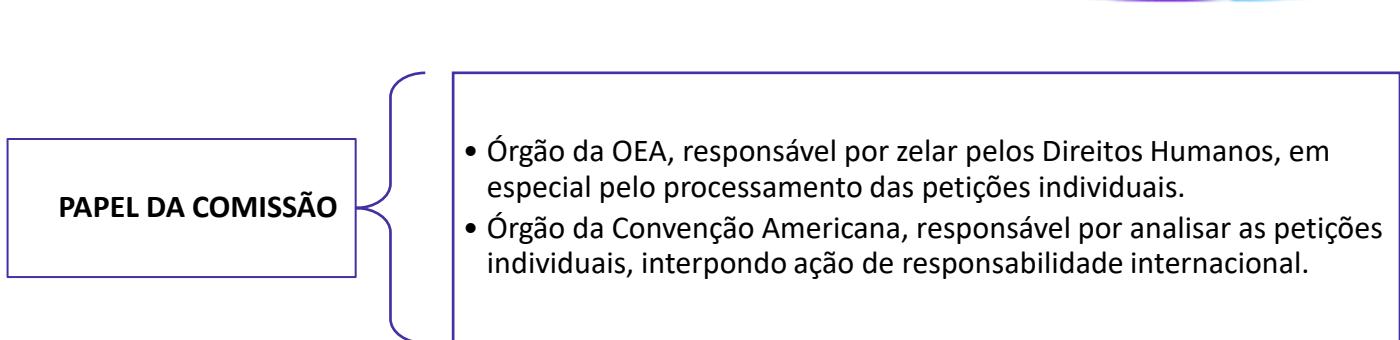


↳ Vamos rememorar o esquema que resume o trâmite das comunicações perante a Comissão.

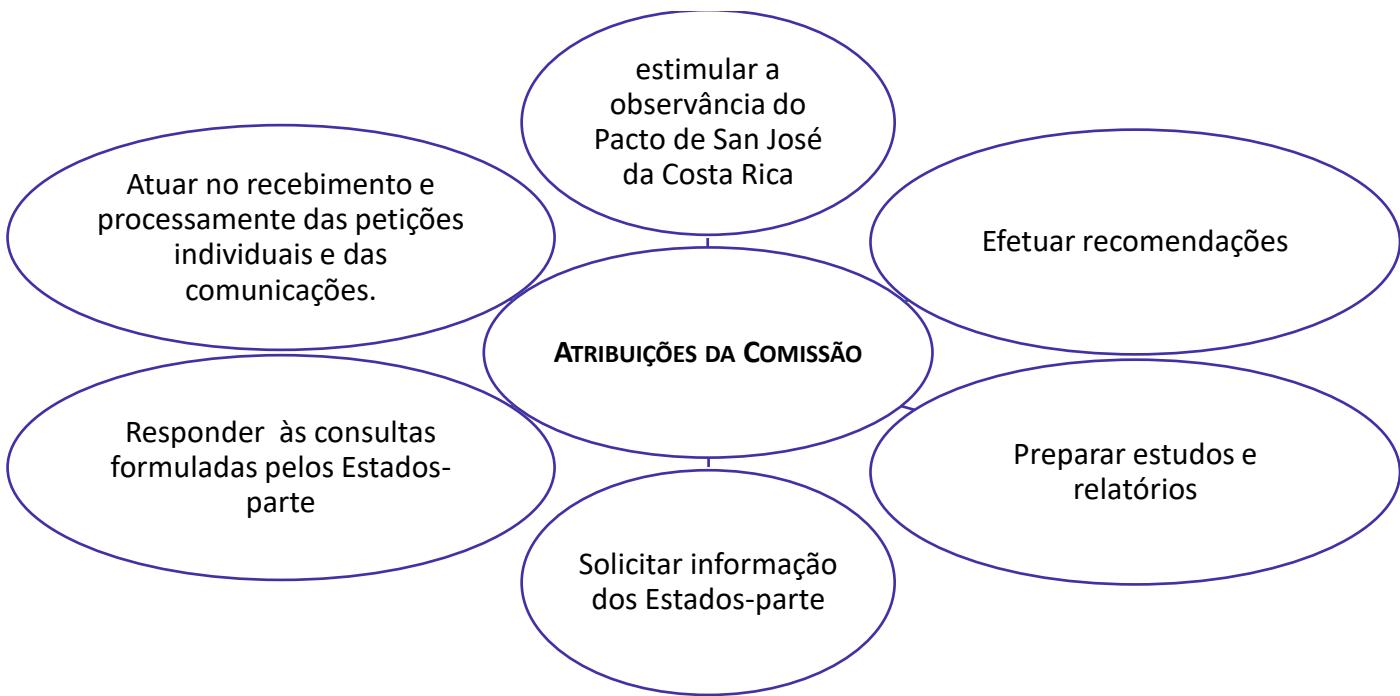


● COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

↳ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos **constitui o órgão executivo**, no âmbito da OEA, **responsável pela promoção, observância e defesa dos direitos humanos** no Sistema Americano.



↳ Enquanto órgão da OEA, a Comissão tem por função precípua a promoção, observância e defesa dos Direitos Humanos, entre cujas atribuições destacam-se:



↳ Para que uma petição ou comunicação interestatal seja admitida perante a Comissão, há alguns requisitos:

REQUISITOS FORMAIS

- (i) A *qualificação do interessado*.
- (ii) *Fatos que envolvem a violação ao direito humano*.
- (iii) *Indicação do Estado que pretensamente violou os direitos humanos*.
- (iv) *Indicação quanto à utilização do aparato interno de proteção aos direitos humanos*.

REQUISITOS MATERIAIS

- (i) *Esgotamento dos recursos da jurisdição interna*.
- (ii) *Apresentação da denúncia no prazo de 6 meses de quando foi cientificado da decisão definitiva interna*.
- (iii) *A matéria discutida não pode ser objeto de outro processo internacional*.

(iv) Não ocorrência da coisa julgada no âmbito da OEA ou em qualquer outro organismo de jurisdição internacional.

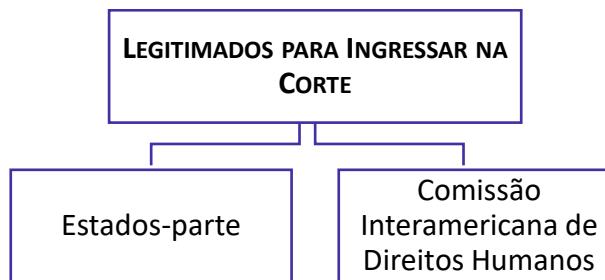
(v) Fundamentação, sob pena de expressa improcedência.

● CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

↳ A Corte representa o **órgão jurisdicional do sistema interamericano** de direitos humanos e constitui excelente alternativa para a reparação da violação de direitos humanos.

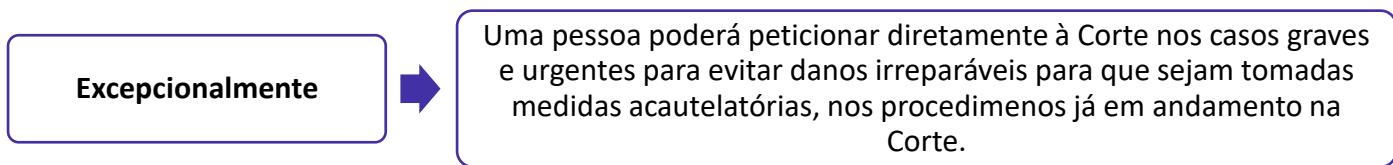
↳ A Corte é **composta por 7 juízes**, nacionais dos Estados que compõem a OEA, **não sendo possível que haja dois juízes de mesma nacionalidade**. Os julgadores são **eleitos através Assembleia-Geral da OEA, pelo voto da maioria absoluta dos membros**, entre pessoas de alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de Direitos Humanos, para mandato 6 anos, admitindo-se uma reeleição.

↳ Fique atento aos legitimados para ingressar perante a Corte:



↳ A Comissão deverá participar de todas as reuniões da Corte, seja nos processos em que for parte, seja nos processos iniciados pelos Estados-membros, caso em que atuará como se fosse um fiscal.

↳ Será possível à pessoa peticionar diretamente na Corte Internacional, desde que a situação já esteja sendo analisada pela Corte Internacional.



↳ A Corte possui competência para **resolver os litígios que lhes são submetidos (competência contenciosa)**, bem como para **responder questionamentos sobre a interpretação de determinada regra do Sistema Interamericano e sobre a compatibilidade das leis internas com o Pacto de San José da Costa Rica (competência consultiva)**.

↳ Em verdade, a **Corte exerce ampla função consultiva**, de forma que contribui para a uniformidade e consistência da interpretação da Convenção Americana. Para tanto, a Corte faz estudos e análises aprofundadas a respeito do alcance e do impacto dos dispositivos da Convenção.

↳ Para a atuação da Corte Interamericana faz-se necessária **declaração expressa do Estado-parte reconhecendo a competência desse órgão** como obrigatória para os casos envolvendo a aplicação do sistema interamericano. Essa declaração poderá ser feita para situações específicas ou por prazo indeterminado.

↳ No plano contencioso, a atuação da Corte é limitada à provocação pelos Estados-parte e pela Comissão.

POSSUI PODER DE PROVOCAR A CORTE

os Estados-parte da OEA; e

a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

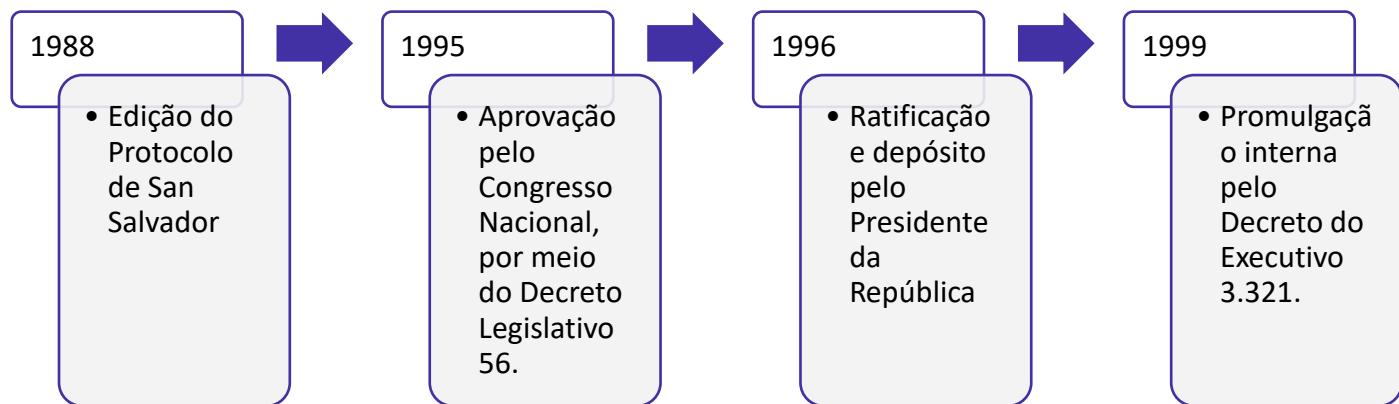
↳ As **decisões da Corte** podem ser **finais** ou **liminares**. As **decisões liminaires**, denominadas de “**medidas provisórias**”, **em decorrência de situações urgentes a pedido da vítima de violação aos Direitos Humanos** (quando a questão estiver submetida à Corte) **ou a pedido da Comissão** (ainda que a questão não esteja submetida à Corte).

↳ As **decisões finais**, por sua vez, **decidirão a respeito do direito protegido, determinando que ele seja assegurado caso reste configurada a violação a direito humano, bem como a reparação indenizatória à vítima**. Dessa decisões da Corte, **NÃO é cabível recurso algum**.

↳ Quanto à homologação, a posição predominante na doutrina é no sentido de que uma vez que se trata de sentença internacional (não de sentença estrangeira), **não é necessário observar o procedimento de homologação de sentença estrangeira perante o STJ**.

Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador)

↳ Edição e internalização:



● DIREITOS ALBERGADOS

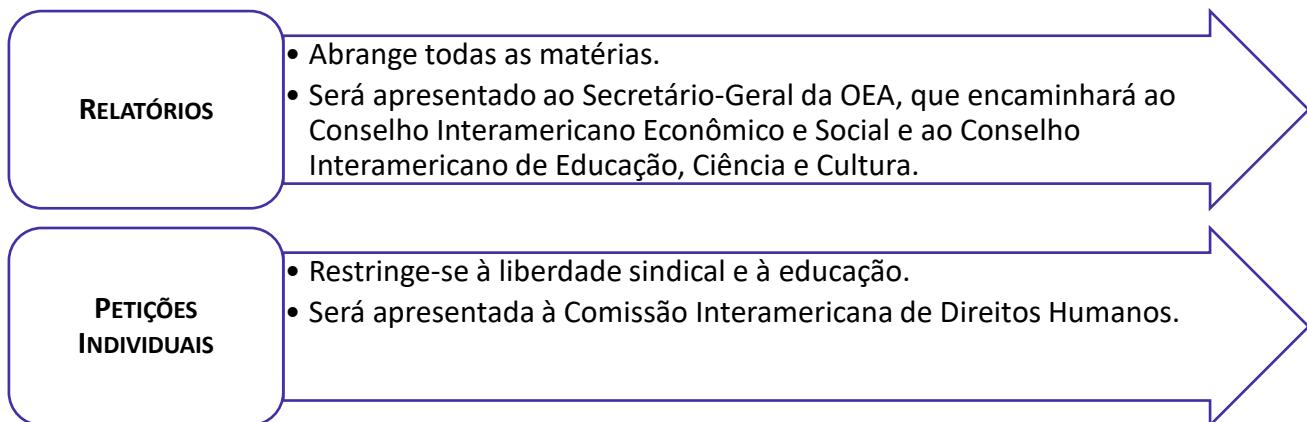
↳ Os seguintes direitos são albergados no Protocolo²:

DIREITOS ALBERGADOS NO PROTOCOLO DE SAN SALVADOR	
◊ Direito ao Trabalho	◊ Direito a condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho.
◊ Direitos Sindicais	◊ Direito à previdência social
◊ Direito à saúde	◊ Direito a um meio ambiente saudável
◊ Direito à Alimentação	◊ Direito à educação
◊ Direito aos benefícios da cultura	◊ Direito à constituição e proteção da família

² BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 170.

◊ Direitos da Criança	◊ Direito de proteção das pessoas idosas
◊ Direito à proteção de deficientes	

● MECANISMOS FISCALIZATÓRIOS



DIREITOS HUMANOS NA CF

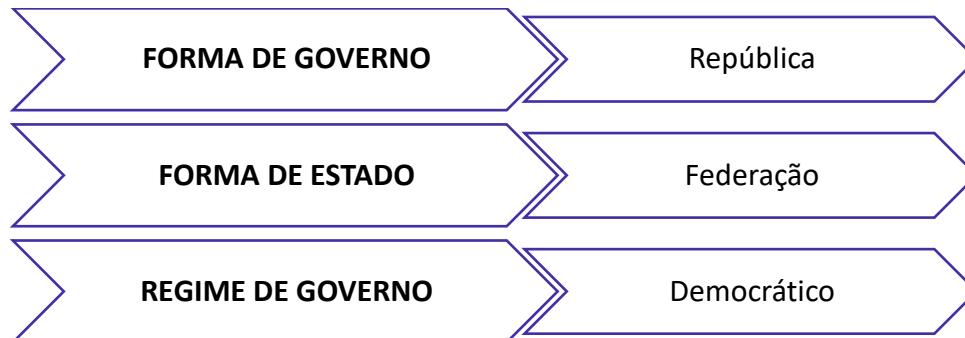
Histórico dos Direitos Humanos no Brasil

- ↳ No Brasil os **direitos humanos foram previstos para o futuro**, como **normas programáticas**, para futura e progressiva implantação.
- ↳ Enfrentamos, com frequência, o problema da efetividade dos direitos. Embora prescritos e em pleno vigor, não são aplicados e assegurados na prática.

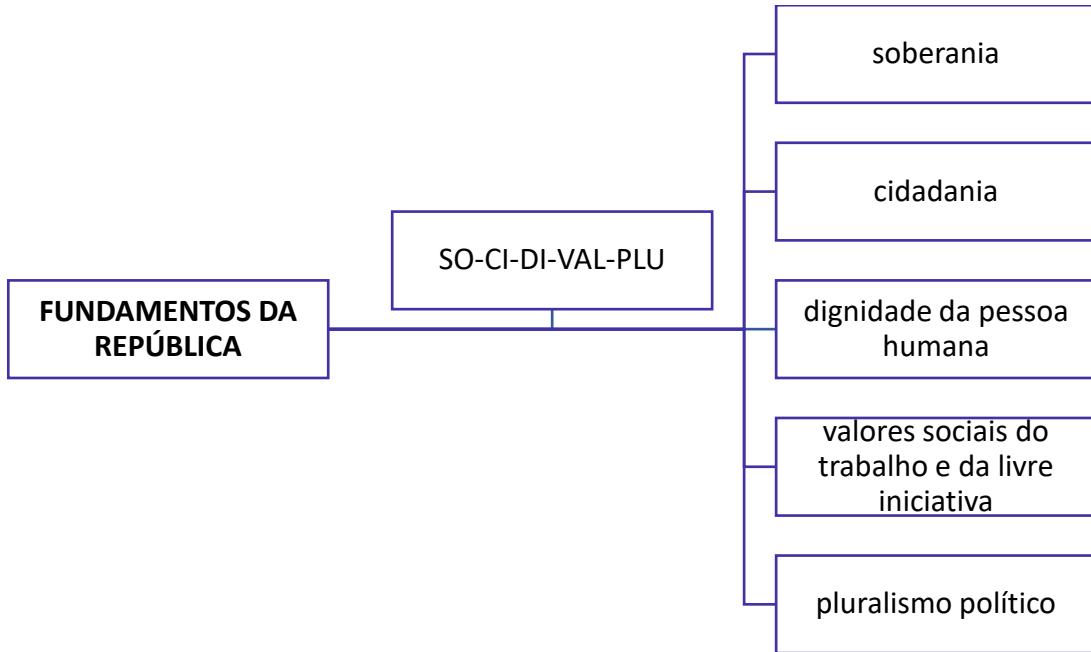
Direitos Humanos na Constituição da República de 1988

● PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- ↳ República Federativa do Brasil



- ↳ Fundamentos da República



● SEPARAÇÃO DOS PODERES - assegura a repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes, confere equilíbrio à Federação. Paralelamente, foi instituído um sistema de freios e contrapesos, de forma que nenhum possa ultrapassar os limites, sem ser contido pelos demais.

● OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO



↳ fundamentos *versus* objetivos:

FUNDAMENTOS

- base de sustentação
- define o ponto de partida

OBJETIVOS

- define o ponto de chegada

● PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO REGENTE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não intervenção
- igualdade entre os Estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político

● APLICAÇÃO IMEDIATA E CATÁLOGO ABERTO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

↳ a **aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais**, cuja concretização jurídica não está condicionada a nenhum outro fator.

↳ “**catálogo aberto de direitos**” - os direitos humanos positivados na Constituição não esgotam a proteção à pessoa.

● DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS COMO CLÁUSULAS PÉTREAS

↳ Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

● REGRAMENTO DIFERENCIADO DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

↳ Os tratados internacionais podem assumir diferentes posições, perante a organização hierárquica das normas no direito brasileiro. Conforme atual posicionamento do STF:

- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **emenda constitucional**: possuem status de emenda constitucional, no mesmo patamar hierárquico da Constituição Federal;
- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **norma infraconstitucional**: possuem status de norma suprallegal, em ponto intermediário, acima das leis, abaixo da Constituição Federal.
- **demais tratados** internacionais, **independentemente do quórum de aprovação**: possuem status de norma infraconstitucional.

● SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

↳ O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

● INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM CASO DE GRAVE VIOLAÇÃO A DIREITO HUMANO

IMPORTANTE!

- somente o PGR poderá ingressar com o incidente;
- a petição deverá ser apresentada perante o STJ; e
- o expediente processual tem por finalidade deslocar o julgamento de determinado processo da justiça especializada ou justiça estadual para a justiça federal.

● MODIFICAÇÕES PERPETRADAS NA CF PERPETRADAS EM DIREITOS HUMANOS

Dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor central e orientador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.	Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação.	Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador do Brasil nas relações internacionais.
Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos	Aplicabilidade Imediata dos Direitos Humanos	Catálogo aberto de Direitos Humanos (aceitação dos previstos nos instrumentos internacionais)
Direitos Sociais como espécie de Direitos Fundamentais;	Direitos e garantias individuais como cláusulas pétreas de nosso Estado.	Formação de Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.
Regramento diferenciado dos tratados internacionais de Direitos Humanos.	Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional	Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.

Noções de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

● ORIGEM E CONCEITO

↳ Os direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no texto constitucional.

DIREITOS HUMANOS = DIREITOS FUNDAMENTAIS

↳ Dimensões:

	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	igualdade	fraternidade
marco histórico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra ➤ Independência dos EUA ➤ Revolução Francesa 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revolução Mexicana ➤ Revolução Russa 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pós-2ª Guerra Mundial ➤ Surgimento da ONU
marco teórico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke) ➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau) 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII) ➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels”) 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade
marco jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Americana de 1787 ➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Mexicana de 1917 ➤ Constituição de Weimar de 1919 	Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado de Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolução da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ pesquisas biológicas e à manipulação do patrimônio genético das pessoas (Norberto Bobbio) ➤ tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides) 	direitos à paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005)	11 de Setembro

● DIREITOS FUNDAMENTAIS VERSUS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

↳ **Direito fundamental** constitui um *interesse ou uma faculdade juridicamente protegida* em razão de possuir valores essenciais da ordem jurídica.

↳ **Garantia fundamental**, por sua vez, constitui um *procedimento específico*, uma salvaguarda, *cuja finalidade é conferir eficiente proteção a direitos fundamentais*.

● CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS PROCESSUAIS	↳ são os remédios constitucionais	↳ <i>habeas corpus, habeas data</i> etc.
GARANTIAS MATERIAIS	↳ São as garantias propriamente ditas	↳ sigilo bancário é garantia material da privacidade, da intimidade etc.
GARANTIAS INSTITUCIONAIS	↳ são institutos que a CF consagra e que visa em última instância preservar o Estado Democrático de Direito em que se baseiam os direitos fundamentais.	↳ independência do Poder Judiciário é garantia institucional de todos os direitos na medida em que os protege de violação do próprio Estado; separação de Poderes visa proteger a liberdade humana etc.

● FUNDAMENTOS

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- CRÍTICA: os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- CRÍTICA: considera os Direitos Humanos como único fundamento que enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou de contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

● TITULARIDADE

TITULARIDADE ATIVA	TITULARIDADE PASSIVA
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Pessoas naturais: titularidade de todos os direitos fundamentais. ↳ Pessoas jurídicas: titularidade dos direitos fundamentais compatíveis, como o direito à propriedade. ↳ Poder público: titularidade de direitos fundamentais compatíveis, como as garantias processuais do contraditório, ampla defesa etc. 	<ul style="list-style-type: none"> ↳ Poder Público: abrangendo o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. ↳ Ordem Internacional.

<p>↳ Entes despersonalizados: são titulares considerando os direitos de 3ª dimensão como as comunidades indígenas.</p> <p>E os animais, são titulares de direitos fundamentais?</p> <p>Embora haja internacionalmente países que atribuam direitos fundamentais aos animais, nossa CF adota adita uma visão antropocêntrica (homem é o centro) de forma que a fauna e a flora são objetos de tutela constitucional na qualidade de bens jurídicos, e não de sujeitos de direitos.</p>	<p>↳ A própria sociedade.</p>
---	-------------------------------

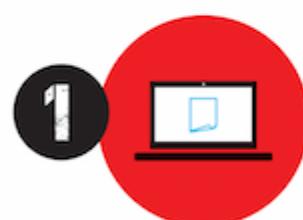
● LIMITAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- ↳ Não há direito absoluto em nosso ordenamento. Até mesmo o direito à vida poderá ser restrinido em hipóteses excepcionais.
- ↳ Alguns direitos fundamentais sofrem limitação pela própria Constituição. Existem direitos fundamentais sujeitos à reserva legal qualificada.
- ↳ Existem também direitos fundamentais que sofrem limitação em razão da tutela de outro direito fundamental. É o que se denomina de reserva legal simples. Nesses casos, quando dois direitos fundamentais colidem, eles cedem para sejam resolvidos os conflitos sociais.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.